



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

**LEI Nº 2.007,
13 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede no âmbito do Município, e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros no Município.

Parágrafo único. Considera-se serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros aquele realizado em viagem individualizada, executado por automóvel particular, e solicitado exclusivamente por meio de plataforma tecnológica.

Art. 2º Para fins dessa Lei entende-se por:

I - veículo: meio de transporte classificado como tipo automóvel, na categoria particular, de espécie passageiro, com capacidade para até sete pessoas, incluindo o condutor;

II - motorista parceiro: motorista que se utiliza de plataforma tecnológica por meio de Provedor de Rede de Compartilhamento para prestar serviço de transporte individual privado de passageiros, de forma autônoma e independente;

III - plataforma tecnológica: qualquer plataforma tecnológica que pode ou não estar consubstanciada em aplicativo online, software, website ou outro sistema que facilite, possibilite, organize e/ou operacionalize o contato entre motorista parceiro e o usuário do transporte individual privado de passageiros;

IV - compartilhamento: disponibilização voluntária de veículos pelo motorista parceiro para prestação do serviço de transporte individual privado, mediante remuneração pelo passageiro, por meio de plataforma tecnológica ou em espécie fornecida pelo Provedor de Rede de Compartilhamento;

V - operadora de tecnologia: empresa, organização ou grupo prestador de serviços de tecnologia que, operando através de plataforma tecnológica, fornece conjunto de funcionalidades acessível por meio de terminal conectado à internet, que facilita, organiza e operacionaliza o contato entre motorista parceiro e usuário de serviço de transporte individual privado de passageiros mediante compartilhamento de veículos.

Art. 3º Tanto os Provedores de Rede de Compartilhamento como motoristas não podem ser incluídos na categoria de transporte público individual.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Seção I

Da Autorização e da Operação

Art. 4º A exploração do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros dependerá de credenciamento prévio das pessoas jurídicas operadoras de plataforma tecnológica emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de arrecadação, mediante a apresentação de:

I - comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - comprovante de Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;

III - declarar que realiza a intermediação do serviço remunerado para transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por meio de plataforma tecnológica. (Redação dada pela Lei nº [19.336/2019](#));

Parágrafo único. A autorização do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros é restrita às operadoras de tecnologia responsáveis pela sua disponibilização.

Art. 5º Compete às Operadoras de Tecnologia do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas parceiros cadastrados;

II - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas parceiros, mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - cadastrar os veículos e seus motoristas parceiros para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

IV - fixar o valor correspondente ao serviço prestado ao usuário;

V - disponibilizar meios eletrônicos para o pagamento, pelos usuários, do serviços prestado;

VI - disponibilizar ao usuário, antes do início da viagem, informações sobre a forma de cálculo do valor final do serviço que lhe permitam estimar esse valor;

Art. 6º O pagamento, pelo usuário, do valor correspondente ao serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros prestado deverá ser executado exclusivamente por meio dos provedores da plataforma tecnológica.

Parágrafo único. As operadoras de tecnologia do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deverão disponibilizar aos usuários um mecanismo claro e transparente de processamento de pagamentos, possibilitando-lhes o acesso posterior a todas as informações referentes à transação econômica e ao serviço prestado.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Seção II

Do Cadastramento de Veículos e de seus Condutores

Art. 7º Para o cadastramento nas operadoras de tecnologia do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, deverão ser cumprido os seguintes requisitos:

I - pelos motoristas parceiros:

a) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo a ser cadastrado e com a observação de que exerce atividade remunerada;

b) apresentar certidões negativas criminais, federais e estaduais, conforme o disposto no § 1º deste artigo;

c) apresentar Exame Toxicológico anualmente;

d) assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas para empresa operadora de tecnologia;

e) ser legítimo proprietário ou possuir autorização de uso mediante alienação fiduciária do veículo que será utilizado na prestação dos serviços; ou demonstrar que possui parentesco até o terceiro grau com o proprietário do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços; ou, ainda, ser locatário de veículo perante locadora regularmente instituída;

f) estar inscrito no INSS;

II - pelos veículos:

a) possuir, comprovadamente, seguro que cubra acidentes de passageiros;

b) possuir, no máximo, dez anos de utilização, contados da data de sua fabricação;

c) estar emplacado na categoria particular, de espécie passageiro, com capacidade para até sete pessoas, incluindo o condutor.

§ 1º A função de condutor de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros fica condicionada à inexistência de condenação ou antecedente por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, de trânsito ou pelos previstos na legislação alusiva à repressão à produção não autorizada ou ao tráfico ilícito de drogas, ao registro, à posse e à comercialização de armas de fogo e munição ou à coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, salvo na hipótese de reabilitação criminal transitada em julgado.

§ 2º Aqueles que possuam permissão para atividade de transporte escolar ou de táxi poderão exercer a função de condutor de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, desde que também satisfaçam os requisitos desta lei.

§ 3º É vedada a condução de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por pessoa diferente daquela informada no cadastro pela Operadora de Tecnologia.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 4º É vedado aos motoristas parceiros cadastrados para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros: oferecer serviço de transporte através de cartões de visitas, redes sociais, classificados, cartazes ou qualquer outro meio de comunicação que possa dispensar o uso da plataforma digital.

§ 5º A inobservância de quaisquer dos requisitos para o cadastramento de condutores e de veículos para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros acarretará às suas operadoras de tecnologia e aos motoristas parceiros a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades estabelecidas nesta lei, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) -, e alterações posteriores, e da aplicação de sanções por outros órgãos do Município.

Art. 8º Compete às operadoras de tecnologia do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, no âmbito do cadastramento de veículos e de seus condutores, sem prejuízo de outras obrigações ora não referidas:

I - registrar e gerir as informações prestadas pelos condutores, bem como assegurar a sua veracidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos; e

II - credenciar-se no Município e com esse compartilhar a relação de motoristas ativos, conforme regulamentação expedida nos termos desta Lei.

Seção III

Das Penalidades e das Medidas Administrativas

Art. 9º. As ações ou as omissões ocorridas no curso da autorização, bem como a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros em desacordo com a legislação vigente, acarretam a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei e especificadas em decreto, sem prejuízo de outras previstas no CTB e na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada às operadoras de tecnologia do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, com as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.

Art. 10. A não observância aos preceitos que regem o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros acarretará a aplicação dos seguintes procedimentos:

I - penalidades:

a) multa, de até 15 (quinze) UFESP;

b) suspensão da autorização pelo período máximo de 90 (noventa) dias;

c) revogação da autorização;

d) descadastramento do condutor; e

e) descadastramento do veículo;

II - medidas administrativas:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

- a) notificação para regularização;
- b) retenção, recolhimento ou remoção do veículo;
- c) recolhimento e apreensão de documentos ou equipamentos; e
- d) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos usuários ou a correta prestação do serviço.

Art. 11. A defesa da autuação poderá ser efetuada no prazo de trinta dias, contados da data de notificação de autuação por infração de transporte expedida às operadoras de tecnologia do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, mediante requerimento escrito dirigido a Autoridade superior do Município.

§ 1º A notificação ao infrator suspende o curso da prescrição e os efeitos da autuação.

§ 2º O deferimento do pedido ensejará o cancelamento da autuação.

§ 3º Esgotado o prazo sem apresentação da defesa, ou, se apresentada, tenha o processo sido julgado improcedente, será aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação ao penalizado.

§ 4º Da aplicação da penalidade, caberá recurso escrito para decisão final, no prazo de quinze dias, contados da data de notificação de imposição de penalidade.

Art. 12. As infrações punidas com multa, independentemente da incidência de outros procedimentos, serão atribuídas por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

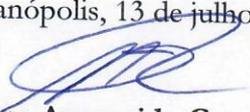
Art. 13. As operadoras de tecnologia do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros poderão disponibilizar ao Município, sem ônus, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilitem e deem segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Art. 14. A autorização para a exploração do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros será válida, inicialmente, pelo prazo de até doze meses.

Art. 15. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 13 de julho de 2020.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.